

Legislação aplicável - Lei n.º 14/79 (Lei eleitoral da Assembleia da República) e legislação complementar

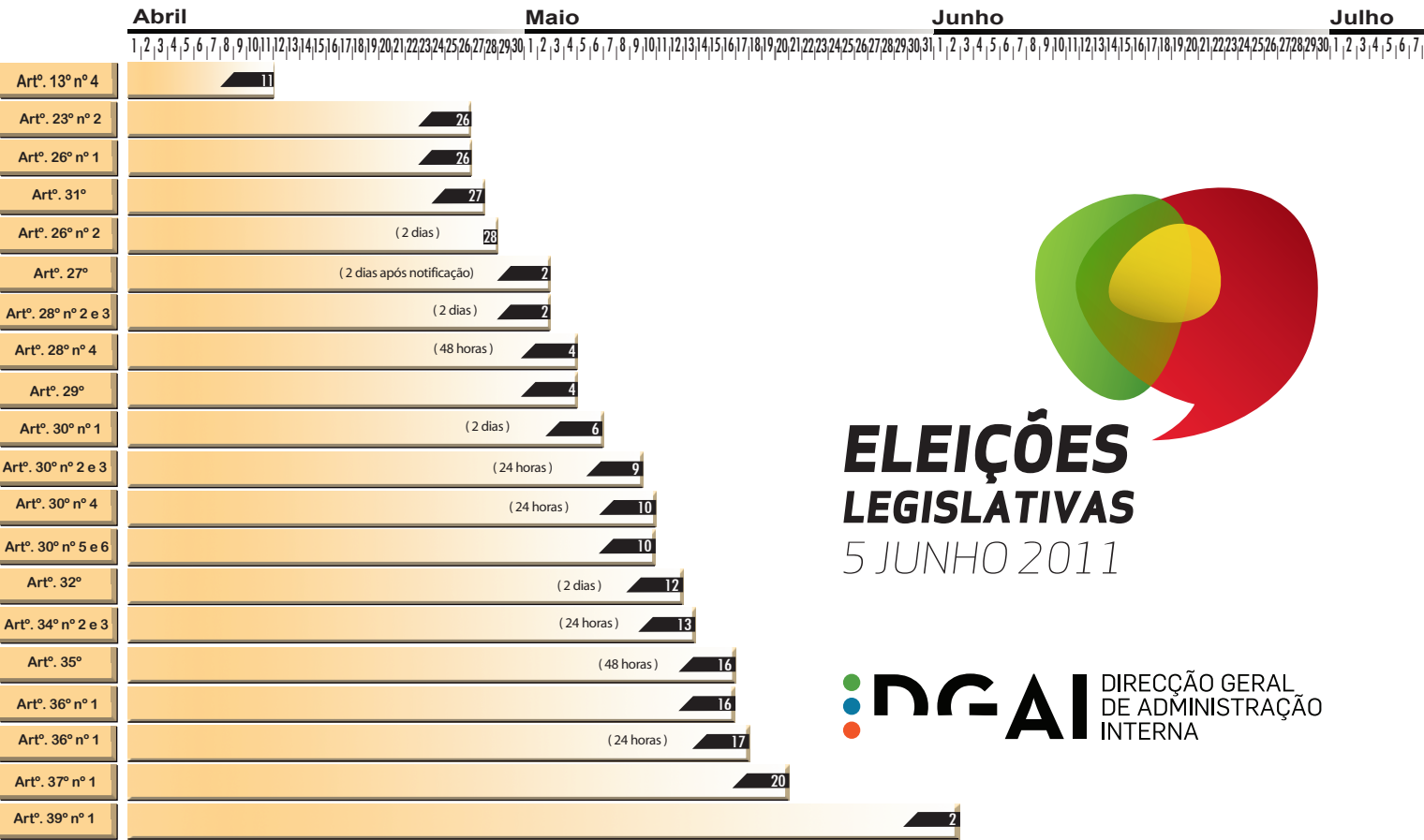
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
A C.N.E. publica o mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos.
Apresentação das candidaturas perante o Juiz do círculo judicial
O Juiz manda afixar cópias das listas apresentadas.
O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas, manda afixar o resultado do mesmo e envia cópia à C.N.E. e aos G.C./R.R. .
O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a legalidade dos candidatos.
Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.
Substituição de candidatos inelegíveis e completamente das listas.
O Juiz faz operar nas listas as rectificações e aditamentos.
O Juiz manda publicar as listas rectificadas ou completadas bem como as admitidas ou rejeitadas.
Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz
Resposta à reclamação
Decisão das reclamações
O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas e envia cópia das mesmas aos G.C./R.R. .
Recurso das decisões finais do Juiz para o T.C.
Resposta ao recurso
O T.C. , em plenário, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz .
O Juiz manda afixar as listas definitivamente admitidas e envia relação das mesmas à C.N.E. e aos G.C./R.R. .
Os G.C./R.R. afixam por edital as listas definitivamente admitidas
Prazo limite para substituição de candidatos
Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições

CONSTITUIÇÃO DAS A. V. / NOMEAÇÃO DE DELEGADOS / ESCOLHA DOS MEMBROS DAS MESAS
O Presidente da Câmara Municipal (C.M.) fixa os desdobramentos das assembleias de voto e comunica às juntas de freguesia
Recurso para o G.C. / R.R. dos desdobramentos das assembleias de voto. Sua decisão e afixação da mesma
Pres. C.M. anuncia, por edital, o dia, hora e locais em que se reunirão as ass. de voto e seus desdobramentos, bem como o nº de inscrição dos cidadãos que aí votam.
Os candidatos ou mandatários das listas indicam ao Presidente da C.M. os seus delegados e suplentes às assembleias de voto / secções de voto.
Reunião dos delegados das listas, na sede da Junta de Freguesia (J.F.) para escolha dos membros das mesas das assembleias de voto / secções de voto
Proposta ao Presidente da C.M. de nomes para no caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio e sua decisão
Afixação de edital na sede da J.F. com os nomes dos membros da mesa escolhidos.
Reclamação para o Presidente da C.M. contra a escolha e sua decisão.
O Presidente da C.M. lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa aos G.C. / R.R. e J.F. competentes.

CAMPANHA ELEITORAL
Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha, através de partidos, coligações ou frentes.
As estações emissoras indicam à C.N.E. o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.
Declaração ao G.C. / R.R. das casas de espectáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral.
A C.N.E. distribui os tempos reservados de emissão aos partidos, coligações ou frentes.
As publicações noticiosas não estatizadas comunicam à C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.
O G.C. / R.R. , ouvidos os mandatários das listas, atribui igualmente a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
As C.M. anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral
Período de campanha eleitoral
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas ao T.C. .

VOTO ANTECIPADO (*) - razões profissionais ; (**) - doentes internados, presos (***)- estudantes; (****)- deslocados no estrangeiro
O eleitor dirige-se ao Presidente da C.M. em cuja área está recenseado a fim de exercer o direito de voto. (*)
O eleitor requer ao Presidente da C.M. em cuja área está recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto (**) - (****)
O Presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto, (**) e (***)
Os Presidentes de C.M. que recebam requerimentos de eleitores enviam aos Presidentes de C.M. em cuja área se situe o hospital, a prisão ou o estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos, (***) e (****)
O Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou o estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**) (****)
O exercício do direito de voto antecipado por doentes internados, presos e estudantes. (**) (****)
O Presidenta da C.M. envia à mesa da A.V. / S.V. a que pertence o eleitor, o respectivo voto antecipado, através da J.F. respectiva. (*) (**) e (****)
Voto antecipado dos eleitores recenseados no território nacional deslocados no estrangeiro
A J.F. remete o voto antecipado ao Presidente da mesa da A.V. / S.V.

VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS
O Presidente da C.M. envia ao presidente de cada secção de voto as actas, impressos, mapas e os boletins de voto.
Os Membros da Mesa de cada secção de voto solicitam às C.R. duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.
Dia da eleição - das 8 às 19 horas. Publicação por editais das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.
Apuramento parcial - operações
Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral .
Devolução ao Presidente da C.M. dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.
Constituição das Assembleias de Apuramento Geral .
Apuramento Geral em cada círculo eleitoral.
Proclamação e publicação dos resultados, elaboração da acta e envio de 2 exemplares da mesma à C.N.E. e outro ao GC / R.R.
Elaboração do mapa oficial da eleição pela C.N.E. e sua publicação em D.R.
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral. Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos.
Decisão do plenário do Tribunal Constitucional .
Nova eleição no caso de interrupção por tumulto e calamidade.
Repetição dos actos eleitorais em caso da assembleia de voto cuja eleição foi anulada.
Escrutínio dos votos dos eleitores residentes no estrangeiro



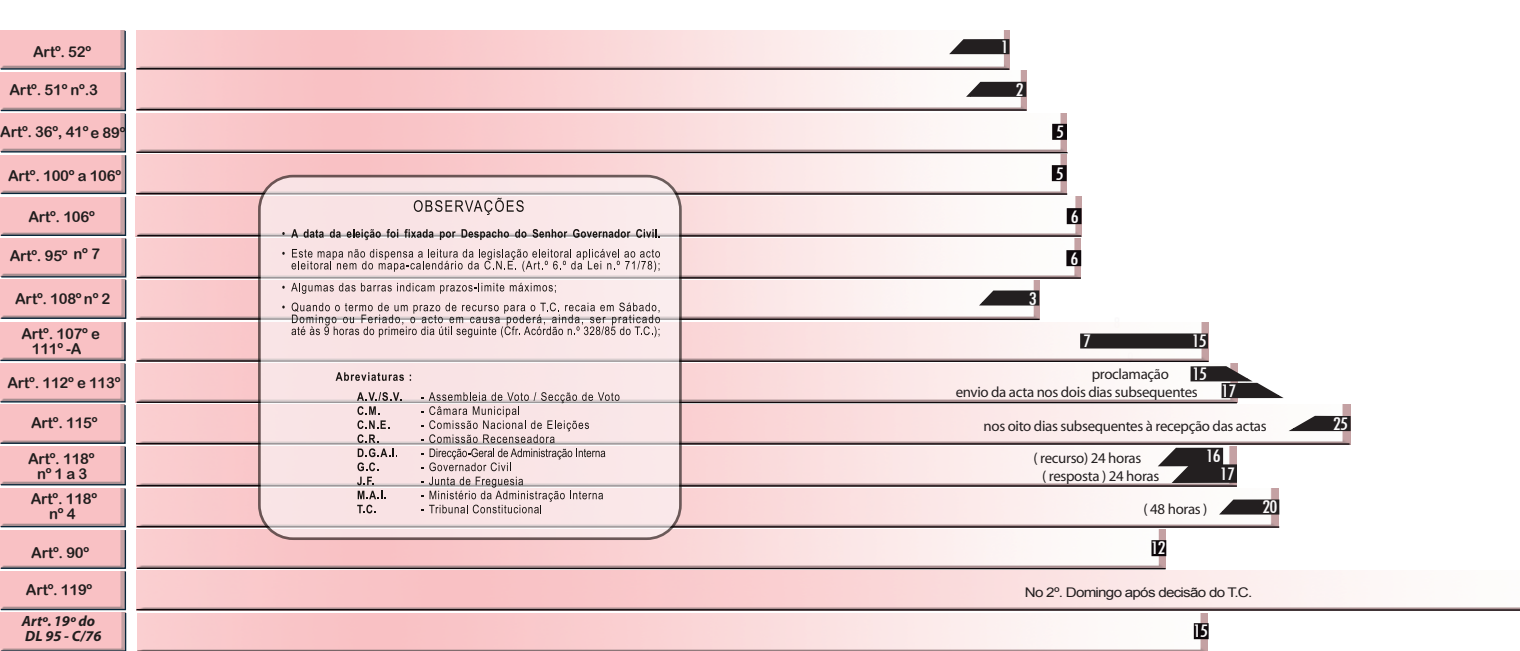
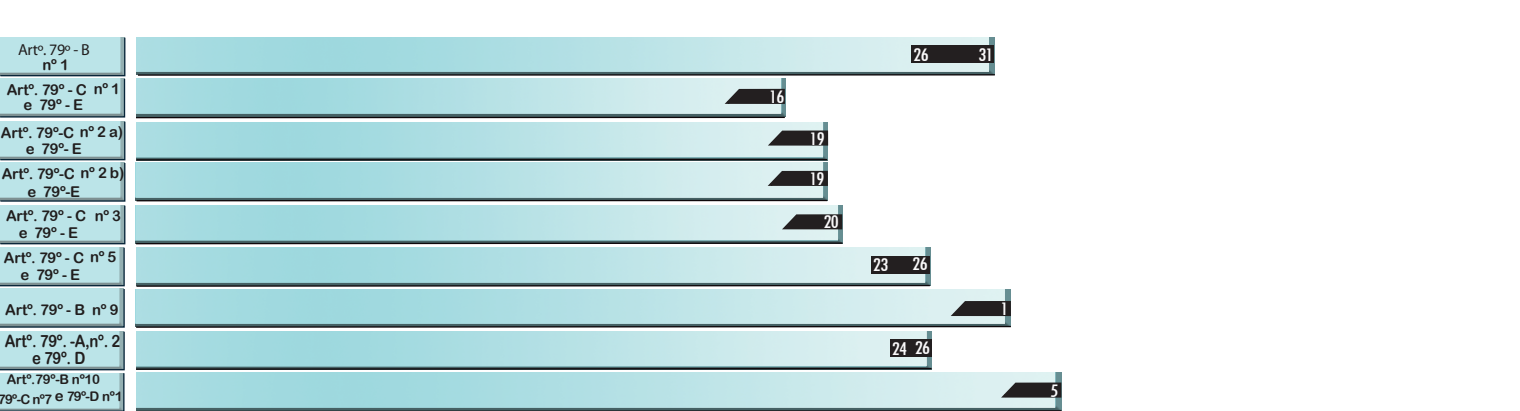
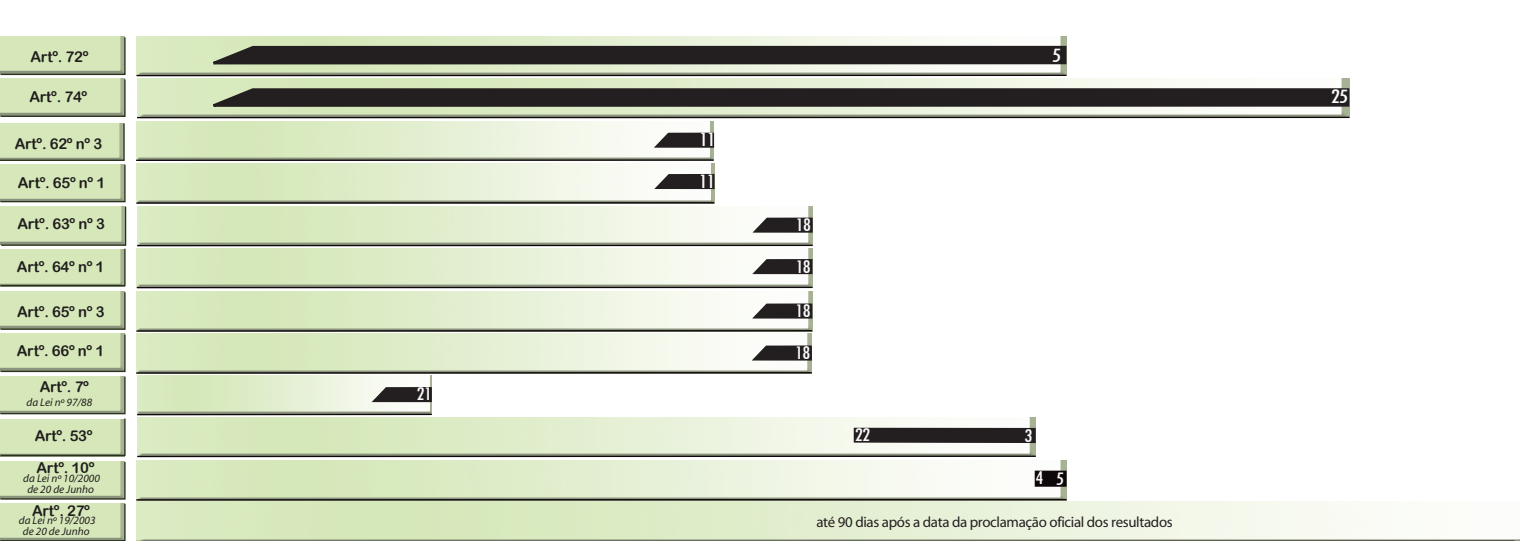
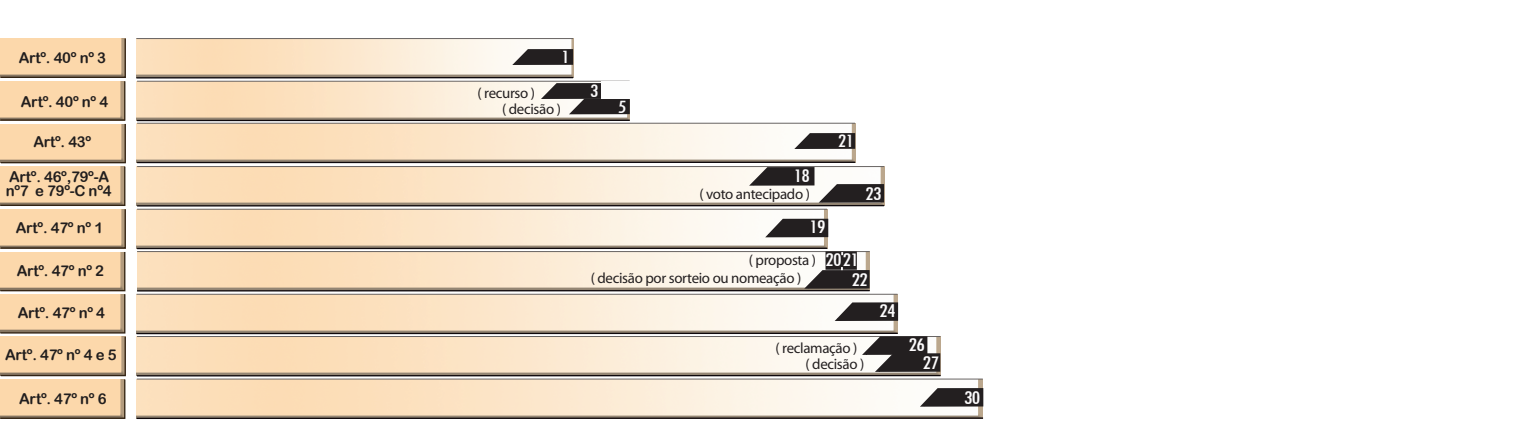
ELEIÇÕES

LEGISLATIVAS

5 JUNHO 2011

DGA

DIRECÇÃO GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



OBSERVAÇÕES

- A data da eleição foi fixada por Despacho do Senhor Governador Civil.
- Este mapa não dispensa a leitura da legislação eleitoral aplicável ao acto eleitoral nem do mapa-calendário da C.N.E. (Art.º 6.º da Lei n.º 71/78);
- Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;
- Quando o termo de um prazo de recurso para o T.C. recaia em Sábado, Domingo ou Feriado, o acto em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (Cfr. Acórdão n.º 328/85 do T.C.);

Abreviaturas :

- A.V./S.V. - Assembleia de Voto / Secção de Voto
- C.M. - Câmara Municipal
- C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
- C.R. - Comissão Recensadora
- D.G.A.I. - Direcção-Geral de Administração Interna
- G.C. - Governador Civil
- J.F. - Junta de Freguesia
- M.A.I. - Ministério da Administração Interna
- T.C. - Tribunal Constitucional